



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.172/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do programa de eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais ao portador de deficiência – “Cidade para Todos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica criado o Programa de eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais ao portador de deficiência: “CIDADE PARA TODOS”, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal de Planejamento, com a participação da iniciativa privada.

PARAGRAFO 1º.- Serão convocados e envolvidos neste programa, as associações de e para pessoa portadora de deficiência ou seus representantes legais.

PARAGRAFO 2º.- A prioridade na eliminação e adaptação das barreiras arquitetônicas e ambientais serão: hospitais, centros de saúde, escolas, casas de espetáculos, centros comerciais, supermercados, ginásios de esportes, hotéis, ruas, transportes coletivos e terminais.

ART. 2º.- O Programa de eliminação de barreiras arquitetônicas “Cidade Para Todos”, deverá ser desenvolvido em conjunto pelas Secretarias mencionadas no artigo 1º., visando o combate a uma série de barreiras arquitetônicas e ambientais por meio de:

- I- adaptação nos veículos de transporte coletivo;
- II- aplicação de normas técnicas da ABNT –NBR90-50 “acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, a edificação, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos”;
- III- identificação de nome de logradouros públicos em placas rebaixadas em Braille, bem como nos elevadores e cardápios e placas indicativas de contraste;
- IV- implantação de sinal sonoro nos semáforos para uso dos portadores de deficiência visual;
- V- telefones públicos de altura adequada ao uso dos portadores de deficiência física em cadeira de rodas;
- VI- adaptação do uso de serviços essenciais de telefones pelas pessoas com deficiência auditiva;
- VII- demarcar área de estacionamento para veículos dirigidos por portadores de deficiência, compatíveis ao tamanho do estacionamento;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VIII- criar condições de acessibilidade independente aos portadores de deficiência da locomoção, através de construção de rampas em edifícios públicos e particulares, em centro de lazer e nas vias públicas e demais espaços de uso público;
- IX- garantir na rede hoteleira fiscalizada, liberação de alvarás somente a hotéis que possuem acessibilidade no seu atendimento, determinando um percentual compatível com o porte do estabelecimento.

ART. 3º.- Este Projeto conta com o apoio da Coordenadoria Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, que após consultado poderá contribuir com recursos.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 132/1997.

Autor: Vereador Erli de Pádua Ribeiro.